



PROJETO DE LEI Nº 66/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o item 21.01 descrito na Lista de Serviços anexa à Lei n.º 1.723, de 31/12/2003 passa a ser regido nos termos desta Lei.

Art. 2º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais compreende:

I - todos os emolumentos percebidos pelo Contribuinte, observando os valores constantes na Lei Estadual vigente ao tempo do fato gerador, não sendo dedutível da base de cálculo eventuais descontos condicionados ou incondicionados concedidos por liberalidade do Contribuinte aos usuários dos serviços.

II – outras receitas auferidas pelo Contribuinte em razão da prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 3º O Contribuinte será a pessoa física delegatária do serviço público descrito no item 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei n.º 1.723, de 31/12/2003.

Art. 4º O tributo será lançado por homologação observando o procedimento estabelecido pelo Art. 9º da Lei n.º 1.723, de 31/12/2003.

Art. 5º O período de apuração do tributo será mensal, compreendendo todas as receitas auferidas no mês de apuração, devendo a GIA ser apresentada até o dia 20 do mês subsequente ao mês de apuração.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º O vencimento do tributo será todo dia 20 do mês subsequente ao mês de apuração.

Art. 7º A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais fica fixada em 5%.

Art. 8º Aplica-se ao ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, no que couber, todas as disposições da Lei n.º 1.723, de 31/12/2003 e Lei n.º 454/1983 (Código Tributário Municipal) com todas as alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se ajuste a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Atualmente, a cobrança do ISSQN tem como base na Lei n.º 1.723, de 31/12/2003, porém, a mesma foi questionada judicialmente, já havendo decisão de coisa julgada, impedindo a cobrança.

Contudo, como já houve a declaração de constitucionalidade pelo Eg STF quanto a cobrança do ISSQN relativo aos serviços cartorários e notariais é necessário que o Município adote as medidas necessárias a satisfazer seus créditos.

Então, para tornar possível a exigência dos créditos futuros é necessária a edição de nova lei regulamentadora do ISSQN sobre as atividades de cartório, respeitando, neste caso, os princípios da anterioridade e irretroatividade tributária.

E por se tratar de uma ação que, permitirá a melhoria da arrecadação municipal, no que se refere a suas receitas próprias, visto que, atualmente não se está arrecadando ISSQN relativo aos serviços cartorários e notariais, por força de decisão judicial, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,
aos 08 de novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal